

**PARECER TÉCNICO**  
**(Divergência ao valor do crédito)**

**Recuperação Judicial de GRAVIA ESQUALITY INDUSTRIA METALURGICA LTDA**  
**Processo nº 5359527-06.2022.8.09.0006**

Parecer nº: **6-2023**

Credor postulante: **STAMP SPUMAS FITAS E PEÇAS TECNICAS LTDA**

Tipo: **Divergência ao valor do crédito**

## **1. Informações preliminares**

A empresa recuperanda listou **STAMP SPUMAS FITAS E PEÇAS TECNICAS LTDA** como credor da quantia de R\$ 5.144,94 (cinco mil, cento e quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), na classe quirografária.

A 1ª relação de credores (art. 58, §1º, II, da Lei 11.101/2005) foi publicada em 27/02/2023, no DJE-TJGO nº 3661, Seção III, páginas 39 a 47.

O credor postulante apresentou divergência tempestiva perante este Administrador Judicial, na data de 09/03/2023, alegando, que o valor do crédito relacionado pela recuperanda está incorreto, pugnando pela retificação do seu crédito para o valor de **R\$ 20.258,79**, atualizado até a data de **7/3/2023**.

Com o requerimento da divergência, o postulante apresentou planilha com débito atualizado.

## **2. Fundamentação técnica**

A divergência será parcialmente acolhida, conforme será demonstrado a seguir.

Examinando o crédito inscrito na 1ª relação de credores, nota-se que de fato, a recuperanda não atualizou o valor até a data do ajuizamento da ação de Recuperação Judicial. Entretanto, a atualização do crédito até a data de 7/3/2023 conforme requerido pelo credor não merece ser acolhida.

No que tange à atualização, a lei estabeleceu como limite temporal da atualização a data do ajuizamento da ação de recuperação judicial, e no caso em comento os valores podem ser corrigidos até a data de 20/6/2022 (data do ajuizamento da ação de RJ), tudo em conformidade com o que dispõe o Inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005.

Na planilha 1 seguinte, será demonstrado o valor do crédito atualizado até a data de 20/6/2022 – data do ajuizamento da ação de recuperação judicial.

Planilha 1						Data da atualização: 20/06/2022			
Atualização do crédito de STAMP SPUMAS FITAS E PEÇAS TECNICAS LTDA									
Encargos utilizados para atualização dos valores:									
1) Reajuste monetário pelo INPC + Juros de mora de 12% a.a. a partir do vencimento das parcelas									
Nota Fiscal	Data Emissão	Data Vencimento	Valor original (R\$)	Índice de atualização (INPC)		Juros a partir do vencimento da nota fiscal (12% aa)			Valor em 29/04/2022 (R\$)
				Índice	Valor em 29/04/2022 (R\$)	Anos	%	Valor	
			1	2	3=1x2		6	7=6x3	3+7+8
61567	23/09/2019	21/10/19	1.043,05	1,241273	1.294,71	2,70	32,43%	419,92	1.714,63
61647	30/09/2019	28/10/19	2.597,85	1,241273	3.224,64	2,68	32,20%	1.038,33	4.262,98
61721	09/10/2019	6/11/19	1.504,04	1,240777	1.866,18	2,66	31,90%	595,31	2.461,49
<b>Total</b>			<b>5.145,00</b>		<b>6.386,00</b>			<b>2.054,00</b>	<b>8.439,00</b>
<b>TOTAL =&gt; Valor do crédito de STAMP SPUMAS na data de 20/06/2022</b>									<b>8.439,00</b>

Conforme demonstrado na planilha 1 acima, o valor do crédito atualizado, nos termos do Inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005 é de R\$ 8.439,00, na classe quirografária.

### **3. Resultado do Parecer**

Em vista dessas considerações, esta administração judicial acolhe parcialmente a divergência apresentada, para reconhecer que o crédito total de **STAMP SPUMAS FITAS E PEÇAS TÉCNICAS LTDA** perante a recuperanda, atualizado nos termos do inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005 é de **RS 8.439,00, na classe quirografária.**

Goiânia, Goiás, 15 de março de 2023.

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL